

LEI Nº 1.704, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADAS A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica estabelecida a Credencial de Estacionamento como requisito essencial e indispensável para utilização de vagas de estacionamento reservadas para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Município.

Art. 2º Todas as áreas para estacionamentos públicos deverão reservar:

I - 5% (cinco por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem idosos;

II - 2% (dois por cento) das vagas destinadas para veículos que transportem pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º Excetuam-se da reserva prevista neste artigo as vagas destinadas a órgãos públicos, bem como as áreas próximas e destinadas a estabelecimentos bancários, farmácias, clínicas e similares.

§ 2º As vagas de estacionamento de que trata esta Lei deverão ser sinalizadas utilizando-se os símbolos da regulamentação estabelecida nas Resoluções vigentes do CONTRAN.

Art. 3º A autorização para o estacionamento especial conferida a idosos e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida domiciliadas neste Município será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Considera-se idosa para os benefícios desta Lei a pessoa de idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na forma prevista no artigo 39, § 3º, do Estatuto do Idoso.

§ 2º A Credencial de Estacionamento deverá ser emitida utilizando-se de modelo padronizado, a fim de uniformizar os procedimentos de fiscalização.

§ 3º Pessoas com deficiência que requererem a Credencial de Estacionamento deverão estar inscritas, obrigatoriamente, no cadastro do Centro de Informações da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º O período de validade da Credencial de Estacionamento será fixado de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.5º Os veículos estacionados nas vagas reservadas para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida deverão exibir a credencial de que trata esta Lei sobre o painel do veículo ou em outro local visível para efeito de fiscalização.

Art. 6º O uso irregular de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em desacordo com o disposto nesta Lei constitui infração sujeita à remoção do veículo.

Parágrafo único. É competência do Poder Executivo, por intermédio da Divisão de Transportes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica limitado a 2 (duas) horas o tempo de permanência nas vagas de estacionamento de que trata esta Lei, sob pena de advertência ou cassação da credencial, no caso de reincidência.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as exigências contidas nesta Lei, deverá providenciar a emissão da Credencial de Estacionamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os veículos com direito a utilização de credencial terão o prazo de 30 (trinta) dias para se enquadrarem aos requisitos desta Lei.

Art. 9º O adesivo universal de acessibilidade, para os fins desta Lei, somente terá validade com o uso da Credencial de Estacionamento.

Art. 10. Os veículos com Credencial de Estacionamento deverão utilizar a vaga de acordo com a identificação de sua condição de idoso ou deficiente, sob pena da sanção na forma do artigo 6º desta Lei.

Art. 11. As vagas de estacionamento serão demarcadas e identificadas com o uso de placas de trânsito com a seguinte informação: “VEÍCULOS CREDENCIADOS”.

Art. 12. Em caso de perda ou extravio da credencial, a segunda via somente será expedida mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e sete dias, do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (27/12/2021).

São Gonçalo do Pará
Oswaldo de Souza Maia
27/12/1948 01/01/1949
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei
Nº 1.704
Foi publicado no quadro de aviso da
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará
na data de 27/12/2021


Assinatura do Servidor